



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 018/2002

DE LEI

Autor Márcio Rodrigues Francisco

Assunto "Estabelece a colocação de lixeiras nos estabelecimentos comerciais do Município de Japeri e dá outras providências".

Apresentado em 11 de JUNHO de 2002  
Rejeitado em      de      de       
Aprovado em 25 de JUNHO de 2002

Extraição o autógrafo em 26 de JUNHO de 2002  
Deferiu a Sanção sob protocolo em 26 de JUNHO de 2002, pelo ofício n.º 062/2002  
Encaminhado em      de      de       
Promulgado em      de      de       
Voto Parcial em      de      de       
" Total em      de      de       
Arquivado em      de      de       
Resolução n.º       
Publicado em 11 de Julho de 2002 no D.O.J nº 353  
Lei nº 964/2002

Secretaria, Japeri 11 de Julho de 2002

Ax.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Japeri*

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 11 / 06 / 2002

N.º 018 L.º 01 Fls. 184

2002.

**PROJETO DE LEI N.º**

“Estabelece a colocação de lixeiras nos estabelecimentos comerciais no Município de Japeri e dá outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

**LEI:**

Art. 1º - Os comerciantes deverão colocar em local visível e de fácil acesso ao público, lixeiras nos estabelecimentos comerciais em funcionamento, no Município de Japeri, para o depósito de todo o lixo produzido dentro do estabelecimento.

§ 1º - Fica facultado conter a expressão “JAPERI CIDADE LIMPA” estampada nas lixeiras.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 120 (Cento e vinte) dias, após a sanção desta Lei, para que os estabelecimentos comerciais cumpram o disposto no art. 1º.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fiscalizar o cumprimento desta Lei, impondo multa igual ou superior a meio salário mínimo regional, ao estabelecimento que não cumprir a obrigação estatuída no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 10 de Junho de 2002.

*Marcio R. Francisco*  
MARCIO RODRIGUES FRANCISCO  
VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 11 / 06 / 2002

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 18 / 06 / 2002

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 25 / 06 / 2002

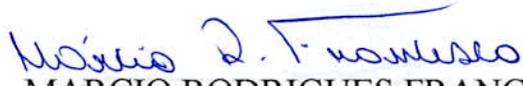


**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

**JUSTIFICATIVA**

A colocação de lixeiras em todos os estabelecimentos comerciais no Município de Japeri, trará enormes vantagens para toda a população, pois evitará que as ruas fiquem sujas, os bueiros não ficarão entupidos e os rios não transbordarão devidos o acumulo de lixo que é jogado ali por falta de lugar apropriado, levando em conta o aspecto financeiro da questão, pois o Município gasta dinheiro para manter as ruas, rios e valões limpos devidos o lixo que é despejado diariamente.

Padronizando tal coleta com o Slogan "JAPERI CIDADE LIMPA", iremos divulgar um trabalho que vem sendo realizado pelo Poder Executivo no sentido de educar e conscientizar a população nesta questão.

  
MARCIO RODRIGUES FRANCISCO  
VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 018 /2001. 2002

Autor: Márcio Rodrigues Francisco

Designo Relator, o Vereador

Eneás *Eneás Paes Loures*  
Em, \_\_\_ / \_\_\_ 2001

Márcio *Márcio R. Francisco*  
Presidente

O Projeto em tela, de autoria do Ver/ Márcio Rodrigues Francisco  
de lixeiras nos estabelecimentos comerciais no Município de Japeri e dá outras  
providências"., cuja ementa é "Estabelece a colocação

Apreciado pelos Membros desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os recursos  
orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.  
Japeri, \_\_\_ / \_\_\_ 2001.

Eneás *Eneás Paes Loures*  
Relator

Marcos *Marcos da Silva Amada*  
Membro

Luiz *Luiz do Espírito Santo*  
Membro



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Japeri*

**LEI**                      **Nº**                      **/2002.**

“Estabelece a colocação de lixeiras nos estabelecimentos comerciais no Município de Japeri e dá outras Providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º - Os comerciantes deverão colocar em local visível e de fácil acesso ao público, lixeiras nos estabelecimentos comerciais em funcionamento, no Município de Japeri, para o depósito de todo o lixo produzido dentro do estabelecimento.**

**§ 1º - Fica facultado conter a expressão “JAPERI CIDADE LIMPA” estampada nas lixeiras.**

**Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 120 (Cento e vinte) dias, após a sanção desta Lei, para que os estabelecimentos comerciais cumpram o disposto no art. 1º.**

**Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fiscalizar o cumprimento desta Lei, impondo multa igual ou superior a meio salário mínimo regional, ao estabelecimento que não cumprir a obrigação estatuída no art. 1º desta Lei.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Japeri, 25 de Junho de 2002.

  
**CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS**  
**PRESIDENTE**

  
**ENEAS PAES LEME**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**ANTONIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE**  
**SECRETÁRIO**